



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 115/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público que fará realizar através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 03 de 20 de fevereiro de 2024; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacoescontratosfm@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 29 de outubro de 2025
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Frei Martinho – PB 22 de Outubro de 2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Frei Martinho**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 48, § 2º**, da **Lei Orgânica do Município**, combinado com o **art. 87, § 2º, incisos V e VI do Regimento Interno**, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Frei Martinho – PB a identificar sua frota de veículos oficiais.

I – Na identificação dos veículos automotores de domínio da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, constará:

- a)** o brasão da Câmara Municipal;
- b)** a inscrição “Câmara Municipal de Frei Martinho – PB – Casa José Avelino Dantas”;
- c)** a numeração sequencial por veículo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB e os locados, utilizados e destinados, exclusivamente, ao exercício das atividades institucionais, administrativas e representativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Tanto o brasão da Câmara Municipal quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita leitura a média distância.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, 22 de Outubro de 2025.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA A RESOLUÇÃO Nº 005/2025

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar e padronizar a identificação da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, consoante **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, da Comarca de Picuí, por meio do **Procedimento Administrativo nº 058.2025.000562**, assim como em resposta ao **Ofício nº 837/PJ – Picuí/2025**.

A medida visa assegurar maior transparência, fiscalização e controle no uso dos veículos, sejam de propriedade da Câmara ou locados. A identificação padronizada, contendo o brasão, a denominação oficial da Casa Legislativa e a numeração sequencial, permitirá à população e aos órgãos de controle acompanhar a correta destinação dos veículos, prevenindo desvio de finalidade e reforçando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a regulamentação encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, que conferem competência normativa ao Poder Legislativo para dispor sobre sua organização administrativa e uso de seus bens.

A adoção da identificação oficial contribui para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com os princípios constitucionais supracitados.

Por fim, salienta-se que a execução da presente Resolução não acarretará custos elevados, uma vez que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, 22 de Outubro de 2025.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

LEI N° 514/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO DE “ELIZETE DE FÁTIMA SILVA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria do nosso município de: Rua ELIZETE DE FÁTIMA SILVA.

Art. 2° - A referida artéria localiza-se perpendicular à Rua Josefa do Carmo da Silva, paralela à Rua Ednaldo Farias de Lima e prosseguindo à Rua Antônio Ademair de Lira.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 29 de Outubro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI N° 515/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO DE “JOÃO FERREIRA SOBRINHO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria do nosso município de: Rua JOÃO FERREIRA SOBRINHO.

Art. 2° - A referida artéria localiza-se perpendicular à Rua Professor Luiz Pinheiro e a Rua Ednaldo Farias de Lima.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 29 de Outubro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 004/2025

Frei Martinho, 22 de Outubro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
DAMIÃO SILVA.**

O Plenário da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Damião Silva, natural de Picuí – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocado futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 22 de Outubro de 2025.

Felipy André Pinto Dias
Presidente